



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO N° 512, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza transporte escolar do ensino médio,
em caráter excepcional e temporário.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 9394/96 – LDBEN que determina obrigações nas esferas estaduais e municipais para o ensino básico e, transporte escolar:

CONSIDERANDO a proximidade do final do ano letivo 2016:

CONSIDERANDO que a presente decisão não implica em gastos para o município, tendo em vista o retorno do veículo para sede com ou sem alunos:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de alunos do ensino médio, turno da tarde, residentes na Vila Umbus (Fábrica de Cimento), daquela localidade para sede do Município, em caráter excepcional e temporário, até que o Estado retome o transporte dos referidos alunos, obrigação legal daquela esfera governamental.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos encarregada de reger a forma de identificação, comprovação de frequência escolar, autorizações necessárias, assim como, documentos exigidos pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens (DAER).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*